COMISSÃO PERM. LICITAÇÃO FL. 895 VISTO

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Às 09h00min (nove) horas do dia 02 de julho de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TORRES DE SOUZA, LOCALIZADA NO POVOADO FLOR DO BREJO NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegado o dia e hora marcada para início da sessão, foi protocolado junto a CPL no até o dia 02/07/2020 os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preços da empresa: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28 e LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59. Bem como compareceram à sessão as empresas; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.822/0001-02, representada por o Sr. ANTONIO FRAGA SOARES JUNIOR, portador do CPF nº 064.288.525-78, ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.682/0001-06, representada por o Sr. MIKAEL MESSIA SANTANA, portador do CPF nº 046.455.855-76, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.659.840/0001-29, representada por o Sr. REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 156.000.415-00, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por o Sr. LEVI DA SILVA FARIAS, portador do CPF nº 008.024.005-40, PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) inscrita no CNPJ sob o nº 31.120.638/0001-90, representada por o Sr. VALMIR BISPO DA LAPA, portador do CPF nº 585.086.195-53, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60, representada por o Sr. WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37 e a empresa INRECON

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 296
VISTO

CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56, representada por o Sr. REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela analise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para analise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que todas as empresas, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, línea, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para analise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP questionou que seus concorrentes as empresas PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME deixaram de atender ao item 10.5.2 no que se refere a execução de muro, conforme edital. O representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI questionou que a declaração apresentada por todos os licitantes está sem a chancela da secretaria de obras conforme exigência do 10.5.6.1. do edital. Questionou que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou CND FEDERAL com o prazo de validade vencido em 25/05/2020 exigência do item 10.3.3 do edital. O representante da empresa PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) questionou a assinatura do responsável técnico da empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, que está divergente das assinaturas nas declarações e contrato de prestação de serviço. Bem como questionou que a declaração exigência do item 10.5.3, apresenta pela ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA esta sem a assinatura

FLS. 89

do responsável técnico, tendo em vista que consta na referida declaração somente a assinatura do representante a empresa. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração os questionamentos, o número de empresas o adiantado da hora, decidiram suspender a sessão para uma melhor analise. No entanto ficaram protocolados junta a CPL os envelopes de propostas de preços. Toda via após a análise a CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento da habilitação e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL

SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
(Equipe Técnica)

MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS
engenheiro civil CREA 2714007015
(Equipe Técnica)

LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA
LICITANTE

ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
LICITANTE

TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE

COMISSÃO PE LICITAÇÃO
FL. Nº 898
VISTO

PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
(W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA)
LICITANTE

GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
LICITANTE

INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
LICITANTE

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Às 09h00min (nove) horas do dia 04 de agosto de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com continuação e julgamento da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TORRES DE SOUZA, LOCALIZADA NO POVOADO FLOR DO BREJO NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI. **Na sessão anterior do dia 02 de julho de 2020**, marcada para início da sessão, foi protocolado junto a CPL no até o dia 02/07/2020 os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preços da empresa: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.690.374/0001-28 e LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59. Bem como compareceram à sessão as empresas; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.822/0001-02, representada por o Sr. ANTONIO FRAGA SOARES JUNIOR, portador do CPF nº 064.288.525-78, ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.682/0001-06, representada por o Sr. MIKAEL MESSIA SANTANA, portador do CPF nº 046.455.855-76, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.659.840/0001-29, representada por o Sr. REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 156.000.415-00, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, representada por o Sr. LEVI DA SILVA FARIAS, portador do CPF nº 008.024.005-40, PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) inscrita no CNPJ sob o nº 31.120.638/0001-90, representada por o Sr. VALMIR BISPO DA LAPA, portador do CPF nº 585.086.195-53, GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60, representada por o Sr. WILLIAM NORRIS

GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37 e a empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56, representada por o Sr. REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela analise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para analise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que todas as empresas, comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, línea, "a" do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para analise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP questionou que seus concorrentes as empresas PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME deixaram de atender ao item 10.5.2 no que se refere a execução de muro, conforme edital. O representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI questionou que a declaração apresentada por todos os licitantes está sem a chancela da secretaria de obras conforme exigência do 10.5.6.1. do edital. Questionou que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou CND FEDERAL com o prazo de validade vencido em 25/05/2020 exigência do item 10.3.3 do edital. O representante da empresa PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) questionou a assinatura do responsável técnico da empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, que está divergente das assinaturas nas declarações e contrato de prestação de serviço. Bem como questionou que a declaração exigência do item 10.5.3, apresenta pela ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA esta sem a assinatura do responsável técnico, tendo em vista que consta na referida declaração somente a assinatura do representante a empresa. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, deu início a análise da documentação de habilitação e levando em consideração os questionamentos, o número de empresas o adiantado da hora, decidiram suspender a sessão para uma melhor analise. No entanto ficaram protocolados junta a CPL os envelopes de

propostas de preços. Toda via após a análise a CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento da habilitação e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93. **Reunidos no dia e hora de hoje a CPL**, após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 21 de julho de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, retomou a análise e julgamento da habilitação, constando que com relação ao questionamento da empresa; INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI que questionou a declaração apresentada por todos os licitantes está sem a chancela da secretaria de obras conforme exigência do 10.5.6.1. do edital, a CPL com base no parecer técnico e análise da documentação julgou improcedente a alegação. Tendo em vista que a declaração apresentada pelos licitantes atenderam a exigência do item 10.5.6 do edital, onde solicita (Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação). Que em nenhum momento exigiu a chancela da Secretaria de Obras e sim do responsável técnico da licitante. Bem como a exigência do item 10.5.6.1 estar claro no edital que é facultativo ao licitante utilizar ou não, conforme Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário. Com relação ao Questionamento que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou CND FEDERAL com o prazo de validade vencido em 25/05/2020 exigência do item 10.3.3 do edital, a CPL procedeu com a consulta via internet e constatou que a mesma estava com prazo de validade prorrogada até 22/09/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou portaria 1.178/2020, atendendo a exigências do edital. Com relação ao questionamento do representante da empresa PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) que questionou a assinatura do responsável técnico da empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, que está divergente das assinaturas nas declarações e contrato de prestação de serviço. A CPL após analisar a documentação constatou que as declarações apresentadas exigência dos itens 10.5.3, 10.5.5 e 10.5.6 estar conforme edital, porém com a assinatura do senhor HELTON MATOS GOMES responsável técnico da empresa, divergente da assinatura constante no contrato de prestação de serviços. Tendo a CPL com fundamento do item 9.3 do edital e § 3 do art. 43 da lei 8.666/93. Solicitado via e-mail informações do senhor HELTON MATOS GOMES sobre a autenticidade das assinaturas. Tendo o mesmo encaminho documentação via e-mail a CPL comprovando a autenticidade das assinaturas. Com relação ao questionamento que a declaração exigência do item 10.5.3, apresenta pela ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA está sem a assinatura do responsável técnico, tendo em vista que consta na referida declaração somente a assinatura do representante a empresa. A CPL após a análise da documentação julgou procedente a alegação. Tendo em vista que a declaração de vinculação do responsável

técnico exigência do item 10.5.3 está sem a assinatura de concordância do respectivo responsável técnico o senhor DILSON LUIZ DE JESUS. Tendo em vista que a mesma está assinada somente pelo representante da empresa o senhor MIKAEL MESSIAS SANTANA, credenciado como representante, não cumprindo a exigência do item 10.5.3 do edital. Com relação ao questionamento do representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP que questionou seus concorrentes as empresas PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME alegando que deixaram de atender ao item 10.5.2 no que se refere a execução de muro, conforme edital, a CPL com base no parecer técnico julgou improcedente, tendo em vista que os atestados apresentados pelos licitantes constam construção em alvenaria com fundação e estrutura em concreto armada atendendo ao item 10.5.2. (execução de muro em alvenaria, bloco cerâmico com pilares em concreto). Ato continuo a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico contatou que as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME deixou de atender ao item 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, pois apresentou declaração sem a chancela do seu responsável técnico, conforme exige o edital. Bem como deixou de atender ao item 10.4.1 - (a) - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e ou autenticado na Junta Comercial competente, pois deixou de apresenta termo de enceramento conforme exige o edital; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.6.4 do edital o qual exige Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o abjeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas; No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão. Tendo o mesmo apresentado CRC emitido pelo sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, o qual não consta data de validade, apresenta somente a data da emissão em 29/04/2020 que conforme edital está com o prazo de validade vencido; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA deixou de atender ao item 10.4.1 "A" Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. Tendo em vista que o mesmo deixou de apresentar o termo de encerramento o qual exige o edital; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou CND federal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencida em

14/04/2020, tendo a CPL procedido com a consulta via internet e constatado que a mesma estava com prazo de validade prorrogada até 13/07/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou portaria 1.178/2020. Deixou de atender ao item 10.5.3, pois apresentou declaração de vinculação do responsável técnico sem a assinatura de concordância do respectivo responsável técnico o senhor DILSON LUIZ DE JESUS. Tendo em vista que a mesma está assinada somente pelo representante da empresa o senhor MIKAEL MESSIAS SANTANA, credenciado como representante, não cumprindo a exigência do item 10.5.3 do edital. Deixou de apresentar Relação de equipe técnica, equipamentos e instalações não atendendo a exigência do item 10.5.4 do edital. Deixou de apresenta declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços exigência do item 10.5.6, tendo em vias que a mesma apresentou declaração sem a chancela do responsável técnico da empresa não atendendo o edital. Toda via deixou de atender ao item 10.6.1. "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do edital; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencido em 22/06/2020. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, atendendo a todas as exigências do edital; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) deixou de atender ao item 10.6.5 que exige declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 o qual exige o edital; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI atenderam a todas as exigência do edital. Dando continuidade a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico imitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, julgou **INABILITADAS** as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME por não atender ao edital no tocante aos itens 10.4.1 "a" e 10.5.6; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.4; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA por não atender ao edital no tocante ao item 10.4.1 "a"; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por não atender ao edital no tocante aos itens 10.5.3, 10.5.4, 10.5.6 e 10.6.1 e a PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.5 do edital. Julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por cumprir todas as exigências do edital e

ter apresentado CND municipal exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencida. Toda via julgou **HABILITADAS** as empresas; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI por cumprir todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do Município do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Às 10h00min (dez) horas do dia 18 de agosto de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com a abertura e julgamento das propostas de preços ref. a TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TORRES DE SOUZA, LOCALIZADA NO POVOADO FLOR DO BREJO NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI. **Na sessão anterior do dia 04 de agosto de 2020** a CPL, após ter recebido da equipe técnica o parecer técnico em 21 de julho de 2020 com relação a análise da qualificação técnicas das empresas, retomou a análise e julgamento da habilitação, constando que com relação ao questionamento da empresa; INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI que questionou a declaração apresentada por todos os licitantes está sem a chancela da secretaria de obras conforme exigência do 10.5.6.1. do edital, a CPL com base no parecer técnico e análise da documentação julgou improcedente a alegação. Tendo em vista que a declaração apresentada pelos licitantes atenderam a exigência do item 10.5.6 do edital, onde solicita (Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação). Que em nenhum momento exigiu a chancela da Secretaria de Obras e sim do responsável técnico da licitante. Bem como a exigência do item 10.5.6.1 estar claro no edital que é facultativo ao licitante utilizar ou não, conforme Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário. Com relação ao Questionamento que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou CND FEDERAL com o prazo de validade vencido em 25/05/2020 exigência do item 10.3.3 do edital, a CPL procedeu com a consulta via internet e constatou que a mesma estava com prazo de validade prorrogada até 22/09/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou

portaria 1.178/2020, atendendo a exigências do edital. Com relação ao questionamento do representante da empresa PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) que questionou a assinatura do responsável técnico da empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, que está divergente das assinaturas nas declarações e contrato de prestação de serviço. A CPL após analisar a documentação constatou que as declarações apresentadas exigência dos itens 10.5.3, 10.5.5 e 10.5.6 estar conforme edital, porém com a assinatura do senhor HELTON MATOS GOMES responsável técnico da empresa, divergente da assinatura constante no contrato de prestação de serviços. Tendo a CPL com fundamento do item 9.3 do edital e § 3 do art. 43 da lei 8.666/93. Solicitado via e-mail informações do senhor HELTON MATOS GOMES sobre a autenticidade das assinaturas. Tendo o mesmo encaminho documentação via e-mail a CPL comprovando a autenticidade das assinaturas. Com relação ao questionamento que a declaração exigência do item 10.5.3, apresenta pela ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA está sem a assinatura do responsável técnico, tendo em vista que consta na referida declaração somente a assinatura do representante a empresa. A CPL após a análise da documentação julgou procedente a alegação. Tendo em vista que a declaração de vinculação do responsável técnico exigência do item 10.5.3 está sem a assinatura de concordância do respectivo responsável técnico o senhor DILSON LUIZ DE JESUS. Tendo em vista que a mesma está assinada somente pelo representante da empresa o senhor MIKAEL MESSIAS SANTANA, credenciado como representante, não cumprindo a exigência do item 10.5.3 do edital. Com relação ao questionamento do representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP que questionou seus concorrentes as empresas PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME alegando que deixaram de atender ao item 10.5.2 no que se refere a execução de muro, conforme edital, a CPL com base no parecer técnico julgou improcedente, tendo em vista que os atestados apresentados pelos licitantes constam construção em alvenaria com fundação e estrutura em concreto armada atendendo ao item 10.5.2. (execução de muro em alvenaria, bloco cerâmico com pilares em concreto). Ato continuo a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico contatou que as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME deixou de atender ao item 10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação, pois apresentou declaração sem a chancela do seu responsável técnico, conforme exige o edital. Bem como deixou de atender ao item 10.4.1 - (a) - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro

Diário, devidamente registrado e ou autenticado na Junta Comercial competente, pois deixou de apresenta termo de enceramento conforme exige o edital; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS deixou de atender ao item 10.6.4 do edital o qual exige Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o abjeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas; No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão. Tendo o mesmo apresentado CRC emitido pelo sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, o qual não consta data de validade, apresenta somente a data da emissão em 29/04/2020 que conforme edital está com o prazo de validade vencido; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA deixou de atender ao item 10.4.1 "A" Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. Tendo em vista que o mesmo deixou de apresentar o termo de encerramento o qual exige o edital; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou CND federal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencida em 14/04/2020, tendo a CPL procedido com a consulta via internet e constatado que a mesma estava com prazo de validade prorrogada até 13/07/2020 considerando a portaria nº 555/2020 e ou portaria 1.178/2020. Deixou de atender ao item 10.5.3, pois apresentou declaração de vinculação do responsável técnico sem a assinatura de concordância do respectivo responsável técnico o senhor DILSON LUIZ DE JESUS. Tendo em vista que a mesma está assinada somente pelo representante da empresa o senhor MIKAEL MESSIAS SANTANA, credenciado como representante, não cumprindo a exigência do item 10.5.3 do edital. Deixou de apresentar Relação de equipe técnica, equipamentos e instalações não atendendo a exigência do item 10.5.4 do edital. Deixou de apresenta declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços exigência do item 10.5.6, tendo em vias que a mesma apresentou declaração sem a chancela do responsável técnico da empresa não atendendo o edital. Toda via deixou de atender ao item 10.6.1. "Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do edital; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou CND Municipal exigência do item 10.3.3, com o prazo de validade vencido em 22/06/2020. Toda via por si trata de qualificação fiscal e trabalhista e a mesma ter comprovado condição de ME e ou EPP, com fundamento no item 10.3.7 do edital, caso venha ser declarada à vencedora, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, atendendo a todas as exigências do edital; PRIMU'S

SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) deixou de atender ao item 10.6.5 que exige declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 o qual exige o edital; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI atenderam a todas as exigência do edital. Dando continuidade a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico imitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, julgou **INABILITADAS** as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME por não atender ao edital no tocante aos itens 10.4.1 "a" e 10.5.6; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.4; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA por não atender ao edital no tocante ao item 10.4.1 "a"; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA por não atender ao edital no tocante aos itens 10.5.3, 10.5.4, 10.5.6 e 10.6.1 e a PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) por não atender ao edital no tocante ao item 10.6.5 do edital. Julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por cumprir todas as exigências do edital e ter apresentado CND municipal exigência do item 10.3.3 com prazo de validade vencida. Toda via julgou **HABILITADAS** as empresas; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI por cumprir todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do Município do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Ato continuo levando em consideração que transcorrido o prazo para recurso com base art. Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e não houve interposição de recurso. A CPL decidiu, marca e convoca os representantes das empresas, via e-mail e publicação no diário oficial do Município no dia 13 de agosto de 2020, para nova sessão de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas. **Marcando o dia e hora de hoje**, para prosseguimento da licitação. Compareceu à sessão os senhores REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63, representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56 e WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37, representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Bem como não encaminharam representantes as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LDVL CONSTRUÇÕES

SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA). Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, o qual foi disponibilizado aos representantes das empresas para analise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou BDI, abaixo do TCU e questionou que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou os valores para os serviços de pintura, bem abaixo do orçamento da prefeitura. O representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, apresentou BDI, que não condiz com o extrato do simples nacional e encargos sociais. Questionou que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, apresentou BDI e a referência do órgão irregulares. Questionou que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou valor da mão de obra, divergente da referência apresenta na sua própria planilha. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passaram a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas os valores globais apresentado pelas empresas foram: TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R$ 80.248,34 (oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos); TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME R$ 92.851,42 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, R$ 91.220,20 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos) e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, R$ 93.263,60 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base nos questionamentos e o adiantado da hora decidiram suspender a sessão para uma melhor analise. Toda via após a análise da CPL juntamente com a equipe técnica, encaminhar via e-mail e publicação no diário oficial do Município, ata da Sessão de julgamento das propostas de preços e intimara os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 109, I, B, da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 1
VISTO

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL

Sidney Leite A. Sª Oliveira
SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
(Equipe Técnica)

Manoel Michael Lima Santos
MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS
engenheiro civil CREA 2714007015
(Equipe Técnica)

GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
LICITANTE

INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. 104 VISTO

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Às 19h00min (nove) horas do dia 26 de agosto de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com o julgamento das propostas de preços ref. a TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS TORRES DE SOUZA, LOCALIZADA NO POVOADO FLOR DO BREJO NO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE., observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI. **Na sessão anterior do dia 18 de agosto de 2020,** marcada, para prosseguimento da licitação. Compareceu à sessão os senhores REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63, representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56 e WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF nº 000.621.338-37, representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.039.160/0001-60. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Bem como não encaminharam representantes as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA). Iniciando os

trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, o qual foi disponibilizado aos representantes das empresas para analise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou BDI, abaixo do TCU e questionou que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou os valores para os serviços de pintura, bem abaixo do orçamento da prefeitura. O representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, apresentou BDI, que não condiz com o extrato do simples nacional e encargos sociais. Questionou que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, apresentou BDI e a referência do órgão irregulares. Questionou que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou valor da mão de obra, divergente da referência apresenta na sua própria planilha. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passaram a analisar as propostas apresentadas e de acordo com as referidas propostas os valores globais apresentado pelas empresas foram: TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R$ 80.248,34 (oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos); TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME R$ 92.851,42 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, R$ 91.220,20 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos) e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, R$ 93.263,60 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base nos questionamentos e o adiantado da hora decidiram suspender a sessão para uma melhor analise. **Iniciando os trabalhos no dia e hora de hoje** a CPL após ter recebido parecer técnico da equipe técnica retomou a analisa e julgamento das propostas e com relação aos questionamentos do representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI de que seu concorrente a empresa a empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, apresentou BDI, que não condiz com o extrato do simples nacional e encargos sociais, a CPL com base no parecer técnico julgou improcedente a alegação tendo em vista que ao analisa a planilha de BDI constatou que a mesma encontra-se dentro da faixa da empresa optante pelo simples e bem como seu faturamento. Com relação ao questionamento de que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, apresentou BDI e a referência do órgão irregulares, a CPL com base no parecer técnico julgou procedente a alegação,

tendo em vista que ao analisar a documentação a mesma apresentou planilha de BDI valor de 16,18%, abaixo de acordo com o Acordão nº 325/2007 e 2369/2011 n o manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentarias de obras publicar no tocante a construção de edifício. Com relação ao questionamento de que seu concorrente a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou valor da mão de obra, divergente da referência apresenta na sua própria planilha, a CPL com base no parecer técnico julgou procedente a alegação tendo em vista que ao analisar a documentação constatou que a mesma apresentou planilha de composição (ORSE) com referencia base de abril/2020 e o valor da mão de obra do servente esta referente a base de novembro de 2019 (ORSE). Com relação ao questionamento do representante da empresa GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, de que que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou BDI, abaixo do TCU, a CPL com base no parecer técnico julgou procedente a alegação, tendo em vista que ao analisar a documentação, constatou que a mesma apresentou planilha de BDI com valor de 16,18%, abaixo de acordo com o Acordão nº 325/2007 e 2369/2011 n o manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentarias de obras publicar no tocante a construção de edifício. Com relação ao questionamento de que a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou os valores para os serviços de pintura, bem abaixo do orçamento da prefeitura, a CPL com base no parecer técnico julgou relevante, porém não ver como motivo para a desclassificação pois com base no art. 48, II da lei 8.666/93, o município teria que solicita documento comprobatório da viabilidade do custo. Diante do exposto, o presidente da CPL com base na análise da documentação e do parecer da equipe técnica do município, declarou, **CLASSIFICADAS** as empresas: GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, com o valor global de R$ 91.220,20 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos) em **1ª primeira** colocada e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R$ 93.263,60 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) em **2ª colocada**. Por cumprir e atender as exigências do edital. Bem como declarou **DESCLASSIFICADAS** as empresas: TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar INCOMPATIBILIDADE na composição de preço com mês base de referência de Abril/2020 e nas composições o preço unitário da hora do servente está com base de referência de novembro/2019 e a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME por apresentar planilha de BDI com valor de 16,18%, abaixo de acordo com o Acordão nº 325/2007 e 2369/2011 n o manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentarias de obras publicar no tocante a construção de edifício, com base no art. 48 I da lei 8.666 e não

atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou vencedora a empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, por apresentar o menor valor global de R$ 91.220,20 (noventa e um mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos)**, e por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL